

Icarai, com Coordenadas da implantação transversal (MND), sob o canteiro central, com Coordenadas de Início: E: 538.691,328 N: 9.588.647,985; Final: E: 538.673,680 N: 9.588.612,178, com extensão de 35,00 metros. VALOR GLOBAL: 8.612,78 (Oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no artigo 6º do Decreto nº 33.039 de 15 de abril de 2019, por meio de Inexigibilidade a ser fundamentada no caput do art. Art. 74 e no Art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021. CONTRATADA: **HARMONY MALL ROTA DO SOL LTDA** (Representante César Araújo Alencar Araripe) DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: José Ilo de Oliveira Santiago (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) RATIFICAÇÃO: José Valdeci Rebouças (Superintendente da SOP).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº109/2021
NUP: 43022.005548/2024-86

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 109/2021, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., NA FORMA ABAIXO: I – PREÂMBULO: PARTES CONTRATANTES E FUNDAMENTO LEGAL A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, aqui denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, GIOVANNI DE CASTRO PACHECO, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 114.551.103-10, residente e domiciliado na Rua Professor Carvalho, 3175, aptº 502, Joaquim Távora, CEP 60.120-205, Fortaleza-CE e, de outro lado, a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Marcos Macedo, nº 1333 - sala 1802, bairro Aldeota, CEP 60.150-190, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.726.292/0001-40, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 90002133623 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.787.223-68, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo. nº 1333, bairro Aldeota, CEP 60.150-190, Fortaleza/CE; com fundamento no que dispõe o art. 79, inciso II c/c §1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no processo administrativo (NUP 43022.005548/2024-86), RESOLVEM: CLÁUSULA PRIMEIRA: **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº109/2021**, firmado entre a Superintendência de Obras Públicas - SOP e a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA OBRAS DE REFORMA DO 5º BPM (PRESÍDIO MILITAR). CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo das disposições contidas no instrumento contratual, registre-se que a Contratada é a única responsável por quaisquer obrigações decorrentes do Contrato que ora se rescinde, inclusive quanto ao pagamento de fornecedores, taxas, emolumentos, débitos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações sociais, bem como por quaisquer outros porventura existentes. XII – DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES – SOP) E ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA).

Giovanni de Castro Pacheco
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** **

RESOLUÇÃO Nº37/2024/CDSOP-CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação e aprovação, por unanimidade de seus membros presentes, na reunião do Conselho Deliberativo da SOP, realizada às quatorze horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro e, considerando a necessidade de adequação do calendário de medições das obras contratadas ou com intervenção técnica desta Superintendência, RESOLVE: Art.1º Fica alterado o calendário de medições das obras contratadas ou cuja intervenção técnica seja exercida pela Superintendência de Obras Públicas, anteriormente vigente no período de 21 de cada mês a 20 do mês subsequente, para o período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 2025. Art.2º Excepcionalmente para o mês de dezembro de 2024, o período de medição será considerado de 21 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
SUPERINTENDENTE

*** **

CORRIGENDA
NUP: 43022.001825/2024-81

No Diário Oficial nº 218 - SÉRIE 3 ANO XVI, datado de 18 de novembro de 2024, que publicou o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 077/2024: **Onde se lê:** “TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ 01.610.517/0014-80..”. **Leia-se:** “TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ 01.610.517/0018-03”. Fortaleza, 22 de novembro de 2024

Giovanni de Castro Pacheco
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

AVISO DE SANÇÃO

Em obediência ao disposto no artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Companhia torna pública a **aplicação de sanção contratual** em desfavor da empresa **ECOSYSTEM TRATAMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.460/0001-79, por descumprimento na execução do Contrato nº 196/2022, que tem por objeto o serviço de manutenção nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Unidade de Negócio da Bacia do Acaraú e Coreaú - UNBAC. Após o parecer jurídico, elaborado pela Gerência de Consultoria Jurídica, nos autos administrativo nº 0790.000017/2024-12, o Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece decidiu por aplicar multa, no valor de R\$ 1.270.915,62 (um milhão duzentos e setenta mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), como também, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por 1 ano e 3 meses, conforme previsto em CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.2 do referido pacto, amparado nos preceitos do art. 110 do RLC da Cagece (Revisão n. 3 aprovada na 639ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 22 de dezembro de 2023) e art. 83, II, III e § 1º, da Lei Federal nº13.303/2016. Nos termos do art. 110, item “i” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a empresa fora notificada a apresentar Recurso, tendo o feito, sem concessão de efeito suspensivo às sanções aplicadas. O Recurso fora julgado nos termos do item “I” do art. 110 do RLC, tendo sido mantido as sanções aplicadas COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 21 de novembro de 2024.

Ana Edilsa Carneiro Moreira
SUPERINTENDENTE DE CONSULTORIA JURIDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 2891124/SADDO

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 34.255.777,82; PROCESSO Nº: 0961.000112 / 2024-34- Cagece OBJETO: **Prestação de serviços de recebimento de contas de fornecimento de contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos** que a Cagece venha a emitir, e autorizar, através do canal de atendimento Lotérico, em todos os municípios do estado do Ceará, pelo prazo de 5 (cinco) anos JUSTIFICATIVA: Considerando que a principal receita da Cagece advém da arrecadação das tarifas pelo serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto; considerando que existe um credenciamento vigente para esse serviço de arrecadação, porém os agentes lotéricos, por apresentarem peculiaridades operacionais, não foram contemplados; considerando que a arrecadação pelos agentes lotéricos é responsável por 28,75% (visão do 1º semestre de 2024) das faturas arrecadadas dentre todos os serviços de arrecadação ofertados, o que corresponde a 19,48%, de todo o valor arrecadado pela Companhia no 1º semestre de 2024; considerando que se trata de agente arrecadador que possui ampla capilaridade em todo o Estado, sendo que em quatro Municípios do Ceará é o único existente; considerando que a Caixa Econômica Federal é a outorgante de serviços lotéricos, ou seja, a titular exclusiva do serviço; considerando que o valor da contratação está compatível com os valores praticados pelo mesmo fornecedor no mercado, surge como melhor alternativa para a Cagece a contratação direta por meio de inexigibilidade da referida empresa. VALOR GLOBAL: 34.255.777,82 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, “caput” da Lei



RESOLUÇÃO Nº 37/2024/CDSOP-CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP

Assunto: Alteração do calendário de medições das obras contratadas ou com Interveniência Técnica da Superintendência de Obras Públicas do Ceará (SOP-CE).

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação do calendário de medições das obras contratadas ou com interveniência técnica desta Superintendência, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o calendário de medições das obras contratadas ou cuja Interveniência Técnica seja exercida pela Superintendência de Obras Públicas do Ceará, anteriormente vigente no período de 21 de cada mês a 20 do mês subsequente, para o período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Excepcionalmente para o mês de dezembro de 2024, o período de medição será considerado de 21 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Valdeci Rebouças

Presidente do Conselho Deliberativo da SOP

Superintendente da SOP